



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 157/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 27 de agosto de 2015

Publicação: sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

-licença-saúde requerida pelo servidor Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, JME- 0131-7, 05 (cinco) dias, a partir de 17/08/2015;

-licença-saúde requerida pela servidora Jussara Maria de Oliveira Santos Lopes, JME 0145-7, 02 (dois) dias, a partir de 18/08/2015.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002430-44.2013.9.13.0002

Agravante: Marco Aurélio Martins Amorim

Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001592-39.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001462-40.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Alessandro Eustáquio Ribeiro da Silva

Impetrante: Eustáquio José Bomtempo (OAB/MG 072169)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Autoridade Apontada como coatora: Juíza titular da 3ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: Indeferido o pedido de liminar.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001317-90.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000040-19.2015.9.13.0001 – 1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Ricardo Nascimento Souza

Advogada: Regina Lúcia S. Safe Z. Pereira (OAB/MG 121096)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Assunto: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão de primeiro grau, alterando, contudo, os seus fundamentos, e determinar que seja oficiado o Corregedor da Justiça Militar acerca desta decisão.

APELAÇÃO

Processo n. 0000436-47.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Sandro da Costa Evangelista

Advogado: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138756)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto principal: 10328 – Reintegração

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau.

Assistiu ao julgamento o advogado Mauro Lúcio da Silva.

APELAÇÃO

Processo n. 0001150-07.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Douglas Medice Rocha

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do Juiz Relator, em passar pela preliminar de prescrição da pretensão punitiva da Administração Militar. Ficou vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha.

No mérito, por unanimidade, acordam os juízes, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Foram invertidos os ônus da sucumbência e o apelante condenado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), suspendendo-se, contudo, o pagamento, em virtude de o mesmo estar sob o pálio da justiça gratuita.

APELAÇÃO

Processo n. 0000721-68.2013.9.13.0003

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Edmilson Oliveira

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Assunto principal: 10363 - PAD/Sindicância (C. Prescrição)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso, reformando a sentença de primeiro grau, para reconhecer a validade das punições decorrentes das Comunicações Disciplinares ns. 90/2008, 91/2008 e 121/2008, da Sindicância Regular de Portaria n. 5.638/2008.

Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, relator, no que diz respeito a essas 04 (quatro) punições; e o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, revisor, no que diz respeito à sanção decorrente do IPM e do IPM de Portaria n. 2731/2008.

Relator para o acórdão o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, revisor.

APELAÇÃO

Processo n. 0002078-55.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Fernando Augusto de Oliveira

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição. Inverteu os ônus da sucumbência e condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0999999-46.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Thales Bastos Sampaio

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Assunto principal: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau, mantendo incólume o ato administrativo punitivo, em seus exatos termos.

Ficam invertidos os ônus da sucumbência e condenado o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), tendo sido suspenso, contudo, o pagamento, em virtude de o autor estar sob o pálio da justiça gratuita.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0001339-51.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0011457-19.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: 2º Sgt PM Leonardo Viana Pessoa

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0001194-92.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0004731-92.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Sd PM Glaucinei José da Silva

Advogados: Bráulio Danilo de Araújo (OAB/MG 108530) e outro

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso ministerial.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

22659MG => 12; 43373MG => 17; 56746MG => 11; 57887MG => 7; 65420MG => 4; 69315MG => 18, 19; 74937MG => 18; 77819MG => 8; 78201MG => 12; 95126MG => 5; 101172MG => 2; 101508MG => 6; 102069MG => 1; 106073MG => 8, 13, 14, 17, 19; 106114MG => 8, 10, 17; 107688MG => 1; 113816MG => 2, 11; 115864MG => 1; 121052MG => 11; 123799MG => 17; 124631MG => 1, 4, 8, 10, 15; 126800MG => 16; 129781MG => 12; 132967MG => 2, 11; 136254MG => 11; 137124MG => 8, 10; 137229MG => 7; 137487MG => 3; 145472MG => 1; 157829MG => 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000076-15.2014.9.13.0001

Réu: Belpo Divino de Lacerda => Expedida Carta Precatória Inquiritória para a comarca de Paracatu/MG.
Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Leonardo de Oliveira Cordeiro => Expedida Carta Precatória Inquiritória para a comarca de Paracatu/MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Marcelo dos Reis Aparecido Batista => Expedida Carta Precatória Inquiritória para a comarca de Paracatu/MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

2 - 0001022-84.2014.9.13.0001

Réu: Marcos Chaves de Lima => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 03/09/2015, às 13:30 horas. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Matheus Pereira Lima.

3 - 0001590-66.2015.9.13.0001

Réu: Daniel Soares Ferreira => Declinada competência e determinada a remessa dos autos de execução à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Barbacena/MG, para fiscalização do restante da pena privativa de liberdade a ser cumprida pelo sentenciado, nos termos da súmula nº 192 do STJ. Adv.: Manoel Helena Neto.

4 - 0002956-77.2014.9.13.0001

Réu: Douglas Medice Rocha => Expedidas Cartas Precatórias para as comarcas de Unai/MG e Arinos/MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Gilvan Alves Martins => Expedidas Cartas Precatórias para as comarcas de Unai/MG e Arinos/MG. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

5 - 0006428-57.2012.9.13.0001

Réu: Flavio Presce Neves => Designada a data de 22/09/2015, às 13:30 horas para inquirição das testemunhas militares arroladas pela defesa bem como para novo interrogatório, conforme requerimento de fls. 365. Adv.: Giselly Lisboa Marchesano Gusi.

6 - 0011781-15.2011.9.13.0001

Réu: Cloves Bonfim de Moraes => Vista à defesa juntada de Carta Precatória, comarca de Jacinto/MG (CP nº 003042-95.2014). Adv.: Abelardo Celso Medina.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0006054-38.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Clerio Antonio do Couto, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da documentação apresentada às fls. 967/968. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte Autora, remetam-se os autos à Corregedoria da Justiça Militar Estadual, para arquivamento. Adv.: Henrique Aparecido Pimenta, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000284-93.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Fica intimado o advogado Dr. Antônio Carlos de Melo, OAB nº 137.124, para que junte procuração, no prazo de 03 (três) dias. Adv.: Antonio Carlos de Melo, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

9 - 0001001-71.2015.9.13.0002

Réu: Gleydson de Carvalho Pinheiro => Audiência Interrogatório/SCP designada para o dia 08/09/2015, às 15:30 horas. Adv.: Juliana Hissa Amorim de Oliveira.

10 - 0002830-24.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Fica intimado o advogado Dr. Antônio Carlos de Melo, OAB nº 137.124, para que junte procuração, no prazo de 03 (três) dias. Adv.: Antonio Carlos de Melo, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

11 - 0001702-97.2013.9.13.0003

Autor: Cap Daniel Josias Ribeiro Camelo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Isabella Guilherme Rocha, Leandro Augusto da Silva, Matheus Pereira Lima.

12 - 0002096-73.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fabricio Rodrigues de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Estado de Minas Gerais para apresentar memorial em 10 (dez) dias, com fulcro no § 3º, do artigo 454 do CPC. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Mario Pena, Thiago Felipe Vasconcelos Fernandes e Pena.

MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0000497-62.2015.9.13.0003

Réu: Geovanne Mozart Magalhaes => Inquirição de testemunhas para o dia 25/02/2016, às 13h, na comarca de Rio Pardo de Minas/MG. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

14 - 0000661-61.2014.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Almir Geraldo Campos => Vista à Defesa de fls. 231 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Indiciado/Investigado: Magno Marcal dos Santos => Vista à Defesa de fls. 231 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

15 - 0000756-57.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Helder Ferreira Paiva => Vista à Defesa da manifestação de folhas 173 e s.s. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Indiciado/Investigado: Rafael Soares Santos => Vista à Defesa da manifestação de folhas 173 e s.s. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Indiciado/Investigado: Robson de Souza Silva => Vista à Defesa da manifestação de folhas 173 e s.s. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

16 - 0001169-70.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Audiência Inquirição de Testemunhas redesignada para o dia 10/09/2015, às 14:20 horas. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

17 - 0001828-16.2014.9.13.0003

Réu: Maria Cristina Pedro => Intimado o advogado a devolver os autos no prazo de 48 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carloto Rocha Pereira Pinto, Ricardo Soares Diniz.

18 - 0002123-53.2014.9.13.0003

Réu: Jose Wilson Lopes => Vista à Defesa da Ata da Audiência de inquirição de testemunhas realizada nesta 3ª AJME no dia 25/08/2015. Adv.: Jarbas de Souza, Leticia Barra Vieira.

19 - 0002517-60.2014.9.13.0003

Réu: Cicero Rodrigues da Silva => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Daniel Henrique Cruvinel => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Dante Alexander Coli => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz.